



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 4.295, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.001.-

Dispõe sobre a inauguração oficial de obras públicas municipais e dá outras providências. -

O Vereador BERNARDINO GULARTE FONTOURA, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Artigo 92, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, face à inobservância do disposto § 4º do artigo supra citado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As obras públicas edificadas neste Município, com recursos do erário público municipal, em convênios ou com repasses do Estado ou União, somente poderão ser inauguradas em caráter oficial após o recebimento do certificado de habilitação (habite-se) ou a sua completa conclusão e operacionalidade, na forma definida nos respectivos projetos de construção, salvo o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - A inauguração parcial será permitida nos casos de melhorias em logradouros públicos, de reforma ou ampliação de edificações ou quando se tratar de prédios cuja utilização independa da conclusão integral da obra.

Art. 2º - Para os fins desta lei, fica instituída a Comissão Municipal de Obras Públicas, que se responsabilizará, mediante solicitação do Prefeito, pela inspeção das obras enumeradas e posterior emissão de parecer sobre sua conclusão, para o objetivo previsto no artigo anterior.

Art. 3º - A Comissão será composta por um representante das seguintes entidades:

- I - Secretaria Municipal de Planejamento;
- II - Secretaria Municipal de Obras;
- III - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sant'Ana do Livramento;
- IV - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- V - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Sant'Ana do Livramento.

§ 1º - A Comissão terá Presidente, Vice-Presidente e Secretário, escolhidos dentre os seus componentes.

§ 2º - O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - O prazo para a nomeação da Comissão, no primeiro mandato, será de trinta dias, contados da publicação desta lei.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 4º - Para os demais mandatos, a nomeação dos membros deverá ocorrer até o primeiro dia útil subsequente ao término do mandato anterior.

§ 5º - As atribuições dos membros da comissão serão previstas em regimento interno, a ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato de nomeação.

Art. 4º - Compete ao Presidente:

- I - convocar reuniões, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da comissão, e presidi-las;
- II - determinar a ordem dos trabalhos e dar conhecimento dos mesmos aos membros da comissão;
- III - designar relator para elaborar parecer de competência da comissão;
- IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas pela comissão;
- V - representar a comissão em seus atos, podendo delegar poderes;

§ 1º - O Presidente não poderá funcionar como relator e só terá direito a voto de qualidade.

§ 2º - O Presidente, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário e pelo membro mais idoso presente.

Art. 5º - Compete ao Secretário e, na falta, ao membro mais idoso presente:

- I - substituir o Presidente, na forma prevista no § 2º do artigo anterior;
- II - lavrar atas e demais documentos;
- III - preparar a convocação e expedi-la, com cópia das matérias a serem apreciadas;
- IV - ler, durante as reuniões, as matérias existentes no expediente recebido e as que forem apresentadas no decorrer dos trabalhos;
- V - preparar todas as matérias a serem expedidas, bem como organizar e manter o arquivo da comissão;
- VI - desempenhar outras atribuições determinadas pelo Presidente.

Art. 6º - A Comissão se reunirá sempre que necessário, convocada por escrito com antecedência mínima de quarenta e oito horas para esse fim.

Art. 7º - Extingue-se a condição de membro se este não comparecer a três reuniões consecutivas, por ato do presidente, que deverá comunicar o fato à entidade respectiva, para fins de indicação de substituto.

Art. 8º - As reuniões da Comissão serão efetivadas em local designado pelo chefe do Poder Executivo, que também colocará à disposição desta, equipamentos e materiais de expediente necessários à execução dos respectivos serviços.



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 9º - As atividades da Comissão serão exercidas graciosamente, sendo consideradas, para os fins de direito, prestação de serviço público de ordem relevante.

Art. 10 - Os casos não previstos nesta lei, relativos ao funcionamento da Comissão, serão por ela resolvidos soberanamente.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 22 de Novembro de 2.001.-

Vereador BERNARDINO G. FONTOURA
Presidente

gistre-se e Publique-se:

Vereador EDUARDO RAFAEL V. OLIVIERA
1º Secretário